



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RELATOR designado ao(s) Projeto(s) de Lei, da 12ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Flávio Junior Ilha.

PAUTA

a) Projeto de Lei nº 041/2024: Dispõe sobre o rateio dos honorários advocatícios de sucumbência nas causas em que for parte o Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 042/2024: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de OPERADOR DE MÁQUINAS para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

PARECER

A) PROJETO DE LEI Nº 041/2024

Voto do vereador relator, Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa o rateio dos honorários advocatícios de sucumbência nas causas em que for parte o Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. Ademais, o texto respeita a Súmula Vinculante 47 do STF e o art. 37, XI, da CF/88, sendo considerado que o texto é constitucional; ainda é necessário ressaltar que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

As técnicas de redação também estão de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o Relator

Voto do Vereador Sidinei Santos Vieira: De acordo com o relator.



B) PROJETO DE LEI Nº 042/2024

Voto do vereador relator, Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de OPERADOR DE MÁQUINAS para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, pois é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma de contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o Relator

Voto do Vereador Sidinei Santos Vieira: De acordo com o relator.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido: os Projetos de Lei nº 041/2024 e 042/2024 estão aptos a ser discutidos e votados em plenário, pois atendem aos requisitos legais e à Constituição Federal. O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 13 de junho de 2024.

Flávio Junior Ilha - Relator

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

Gean Mateus Quoos

Vice-Presidente da Comissão

Sidinei Santos Vieira

Vereador Membro da Comissão